

PETER MADDISON	PROFESSOR	DESDE 2002-11-01	€ 338,07
TELMO OCTÁVIO GAIOSO INOCENTES	TERCEIRO-OFFICIAL	DESDE 2009-04-01	€ 227,40
VICTOR CARLOS COUTO CORREIA	PROFESSOR	DESDE 2008-09-01	€ 1 023,76

## ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ALBERTO SOUSA FERRO	VEREADOR	DESDE 2009-01-01	€ 247,13
FERNANDO SERRA FERREIRA BRITO	AUXILIAR APURAMENTOS ESTATÍSTICAS	DESDE 2009-05-01	€ 159,18
FRUTUOSO DUARTE MATIAS	PROFESSOR	DESDE 2009-02-01	€ 147,81
HENRIQUE LOPES GODINHO	OFICIAL PEDREIRO	DESDE 2009-08-01	€ 159,18
JOÃO DIONÍSIO SILVA JACINTO	OPERÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2009-01-01	€ 223,61
JOAQUIM MARTINS FERNANDES	ESCRITURÁRIO	DESDE 2008-08-01	€ 176,79

## EX-FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

EDUARDO MANUEL ANDRADE	APONTADOR 1.ª CLASSE	CABO VERDE	€ 27,62
------------------------	----------------------	------------	---------

28 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

202255123

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho n.º 20260/2009

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 127.º da lei do Orçamento do Estado para 2009;

Considerando que anualmente deve ser fixado o montante global das operações de crédito a aprovar ao abrigo do Programa de Financiamento a Arrendatários Rurais (PAR) pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Considerando o disposto no n.º 4 do despacho conjunto n.º 652/2005, de 19 de Agosto, que limita o montante global das operações de crédito a aprovar à liquidação de juros de créditos bancários;

Tendo presente o valor global dos créditos aprovados, as disponibilidades financeiras do Estado e a política de crédito seguida pelo Governo:

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/88, de 25 de Junho, e ao abrigo das delegações de competências proferidas nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, e do despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, determina-se:

1 — É estabelecido em € 125 000 o limite máximo de concessão de financiamentos em 2009 para liquidação de juros bancários de operações abrangidas pelo Programa do

Crédito PAR e que foram formalizadas em anos anteriores.

2 — Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Orçamento do Estado para 2009, no capítulo 60.º do Ministério das Finanças, divisão 01, subdivisão 05.

5 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*.

202257449

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 20261/2009

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, e suprir a falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado.

A Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações dispõe de viaturas do Estado afectas ao seu serviço, mas não dispõe de motoristas em número suficiente para assegurar a respectiva condução.

De facto, existem apenas dois motoristas, não tendo sido possível, até ao momento, obter a colaboração de mais elementos, apesar dos esforços desenvolvidos.

Acresce que um dos motoristas requereu já a aposentação e o outro dispõe de um elevado número de dias de férias acumulados e não gozados.

Por este motivo torna-se imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais pelo seu secretário-geral.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ao secretário-geral, licenciado José dos Santos Cardoso.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o dirigente se encontra investido à data da autorização.

26 de Agosto de 2009. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

202255853

### Despacho n.º 20262/2009

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 189-B/99, de 2 de Junho, foi atribuída à sociedade FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., adjudicatária no concurso internacional regulado pela Portaria n.º 565-A/97, de 28 de Julho, conforme despacho conjunto n.º 731/98, dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Outubro de 1998, a concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros no eixo Norte-Sul da região de Lisboa;

Considerando que a FERTAGUS, S. A., solicitou a constituição de uma comissão de negociação para iniciar os procedimentos conducentes a uma eventual prorrogação do respectivo contrato de concessão, tal como previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho;

Considerando que a constituição dessa comissão deve observar o disposto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 8.º daquele decreto-lei;

Considerando que as comissões de acompanhamento de projectos de parcerias público-privadas são constituídas mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e, no caso de empreendimentos, da tutela sectorial, sendo, neste caso, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido decreto-lei;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — É constituída a comissão de negociação referente ao processo de negociação, com a seguinte composição:

a) Dr. António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, que coordenará;

b) Dr. Vítor Almeida, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, como membro efectivo;

c) Engenheiro Carlos Alberto do Maio Correia, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, como membro efectivo;

d) Dr. Carlos Alberto Dores Costa, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, como membro suplente;

e) Dr.ª Luísa Marques Júnior, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, como membro suplente.

2 — A comissão deve apresentar, no prazo de 60 dias, o relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

1 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

202257343

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Portaria n.º 861/2009

Considerando que, através da portaria n.º 113/2008, de 19 de Dezembro de 2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008, ficou o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), autorizado a realizar o procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças para aquisição de equipamentos e serviços de implementação, gestão e manutenção de uma solução integrada para o ambiente crítico que sustenta as aplicações de negócio do IEFP, I. P., pelo valor de € 2 100 000, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2008 — € 1 300 000, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2009 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2010 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) 2011 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- e) 2012 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que importa, presentemente, reescalonar os trabalhos que integram os serviços objecto do contrato, e, bem assim, o respectivo pagamento:

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação tem lugar em ano diferente do da respectiva realização e dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

1 — Fica autorizado o IEFP, I. P. a despende o montante de € 2 092 500, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com o procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, para a aquisição de equipamentos e serviços de implementação, gestão e manutenção de uma solução integrada para o ambiente crítico que sustenta as aplicações de negócio do IEFP, I. P., não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2009 — € 1 292 500, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2010 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2011 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) 2012 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- e) 2013 — € 200 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2010, 2011, 2012 e 2013 poderão ser acrescidas do saldo apurado nos anos anteriores.

3 — Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento do IEFP, I. P.

4 — A publicação da presente portaria substitui a portaria n.º 113/2008, de 19 de Dezembro de 2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008.

13 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

202255764

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

### Despacho n.º 20263/2009

O fiscal único é também um órgão da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., conforme previsto na alínea b) do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que regula a orgânica e o funcionamento das Administrações Regionais de Saúde, I. P., no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 68-A/2008, de 31 de Dezembro.

Nos termos do artigo 27.º da referida lei quadro, aplicável por força do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 68-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio:

1 — Cessa, a seu pedido, o mandato do fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sociedade de revisores oficiais de contas Pedro Leandro e António Belém, SROC, representada pelo licenciado Pedro Manuel da Silva Leandro, ROC, com efeitos reportados a 30 de Janeiro de 2009.

2 — É nomeada fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas n.º 74 Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, representada pelo licenciado José Luís Areal Alves da Cunha, ROC, n.º 585, com efeitos desde 30 de Abril de 2009.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo e na sua equiparação às funções de gestão de empresa pública do grupo A, de nível 1.

28 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

202254524

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### FORÇA AÉREA

### Comando de Pessoal da Força Aérea

### Despacho n.º 20264/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos BF

SMOR BF RES-QPfe 010103-G David Valente de Matos- MOB